

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/01/2005

(\*) Portaria/MEC nº 129, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2005



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Retroação dos efeitos do reconhecimento de cursos de mestrado oferecidos pela Universidade Paulista – UNIP, realizados antes da recomendação da CAPES, para fins de expedição e registro de diplomas		
<b>RELATOR:</b> Roberto Cláudio Frota Bezerra		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23001.000009/2004-48		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 105/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/3/2004

#### I – RELATÓRIO

A Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – SUPERO, mantenedora da Universidade Paulista - UNIP, encaminhou por intermédio do Vice-Reitor da referida universidade, o Ofício R-061203, requerendo a retroação dos efeitos do reconhecimento de cursos de mestrado em **Odontologia, Comunicação e Medicina Veterinária**, todos ministrados pela UNIP, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O pedido tem como base a jurisprudência firmada por esta Câmara de Educação Superior, conforme diversos pareceres aprovados e homologados pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, como é o caso dos Pareceres CNE/CES 68/2003, 77/2003, 84/2003, 103/2003 e 123/2003, entre outros, e pareceres emitidos em diversas ocasiões pela douta Procuradoria-Geral Federal da Capes, que tratam do mesmo assunto.

O curso de mestrado em Odontologia da UNIP teve início em março de 1993, ainda sob a égide da Resolução CFE nº 5, de 10 de março de 1983, que “... *recomendava primeiro colocar o curso para funcionar e só depois pedir reconhecimento...*”.

A CAPES, pela antiga sistemática, expressa na Lei 5.540/68, “*credenciava*” os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e mantinha os mais recentes, que fossem integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação há pelo menos três anos, como “*curso novo*”, até que pudessem ser reconhecidos.

Com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* passaram a submeter-se às novas normas estabelecidas pelo CNE, CAPES e Ministério da Educação, em que as avaliações feitas pela CAPES resultavam em conceitos bienais expressos em letras, até 1998, alterando-se, posteriormente, os resultados para uma escala de “1” a “7”, com uma avaliação mínima de “3” para que um curso pudesse ter validade nacional (Portaria MEC 1.418, de 23 de dezembro de 1998 e Parecer CNE/CES 852/98).

O curso de mestrado em **Odontologia** da UNIP vivenciou o período de transição entre duas leis de diretrizes e bases da educação nacional e os consequentes ajustes normativos, nunca ficando, porém, distante dos acompanhamentos efetuados pela CAPES, que ocorreram em 94/95, 96/97 e 98/2000.

Em 21 de julho de 1998, o CTC da CAPES recomendou o curso de mestrado em Odontologia da Universidade Paulista, atribuindo-lhe conceito “3”, o qual teve validade até a avaliação realizada pela CAPES em 2001, como comprova a IES no documento 1 anexado ao presente processo.

A CAPES enviou relatório dos cursos e programas avaliados pelo CTC à Câmara de Educação Superior do CNE, que se pronunciou favoravelmente ao reconhecimento do curso, conforme expresso no Parecer CNE/CES 153/2002, que deu origem à Portaria MEC 2.530, de 4 de setembro de 2002, publicada no DOU de 6/9/2002 (Anexo 2 do processo).

Nos anos de 1996, 1997 e 1998 foram apresentadas 11, 4 e 2 dissertações de mestrado, respectivamente, num total de 17 dissertações com defesas anteriores à recomendação da CAPES. A própria CAPES, em parecer da lavra de seu Procurador-Geral, datado de 18/12/2002, sugere ao CNE inclusão de uma retroação padronizada ao primeiro reconhecimento. O mesmo parecer recomenda a inclusão de parágrafo no artigo 1º da Portaria MEC 2.264, de 19/12/97, com o seguinte teor “*o primeiro reconhecimento do curso, publicado antes de 2003, retroage por dois anos, contados da data de recomendação pela CAPES, especialmente para assegurar a validade nacional aos títulos de mestre e doutor conferidos neste prazo*”.

Tendo em vista a orientação da Procuradoria-Geral da CAPES, bem como os Pareceres CNE/CES 69/2003 e CNE/CES 77/2003, entre outros, considero legítimo o pleito da Instituição de retroação dos efeitos do reconhecimento do curso de mestrado em **Odontologia**.

Os cursos de mestrado em **Comunicação** e em **Medicina Veterinária** iniciaram suas atividades em 1997.

O Conselho Técnico-Científico da CAPES recomendou os cursos em questão nas seguintes datas: **Comunicação** – 15 de março de 2002, avaliado com conceito “3” (Anexo 4 do processo); **Medicina Veterinária** – 22 de novembro de 2002, avaliado igualmente com conceito “3” (Anexo 5).

A Câmara de Educação Superior do CNE reconheceu o curso de mestrado em **Comunicação** da UNIP por intermédio do Parecer CNE/CES 153/2002, que originou a Portaria MEC 2.530, de 4 de setembro de 2002. (Anexo 2).

O curso de mestrado em **Medicina Veterinária** foi reconhecido pelo Parecer CNE/CES 83/2003, que deu origem à Portaria MEC 1.585, de 20 de junho de 2003.(Anexo 6).

O curso de mestrado em **Comunicação** nos anos de 2000, 2001 e 2002 teve apresentadas, respectivamente 10, 20 e 21 dissertações com defesas anteriores à recomendação da CAPES, perfazendo um total de 51 dissertações (Anexo 10).

O curso de mestrado em **Medicina Veterinária** nos anos de 2000 e 2001 teve apresentadas, respectivamente, 13 e 1 dissertações com defesas anteriores à recomendação da CAPES, perfazendo um total de 14 dissertações (Anexo 11).

Por razões análogas às apresentadas para a retroação do curso de mestrado em **Odontologia** acatamos o pleito apresentado pela Instituição para a retroação dos efeitos do reconhecimento dos cursos de mestrado em **Comunicação e Medicina Veterinária**.

Os Anexos 3, 10 e 11 fornecem, respectivamente, para os cursos de mestrado em **Odontologia, Comunicação e Medicina Veterinária**, relação dos concluintes, constando nome, data da defesa da dissertação, título da dissertação e membros da banca examinadora.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista a análise do pedido, manifesto-me favoravelmente à retroação dos efeitos do reconhecimento dos cursos de mestrado em Odontologia, Comunicação e Medicina Veterinária, ministrados pela Universidade Paulista – UNIP, na cidade de São Paulo, para garantir a validade nacional aos títulos outorgados antes do reconhecimento dos citados cursos a todos os concluintes listados nominalmente em anexos a este processo.

Brasília–DF, 11 de março de 2004.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator, com abstenção da conselheira Marília Ancona-Lopez.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente